

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto eventual a contratação de empresa para fornecimento de AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE LAVAÇÃO, CONserto DE PNEUS, SERVIÇOS DE MONTAGENS DE PNEUS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO BONIFÁCIO, através de Pregão Registro de Preço conforme especificação contida nos anexos e Termo de Referência, conforme especificações detalhadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fica dispensada a aplicação do tratamento diferenciando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. EMPRESAS APTAS A PARTICIPAR:

Considerando que esta Secretaria não conseguiu orçamentos de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na região de Santa Catarina, considerando que não há histórico de licitações para aquisição do objeto compatível com o licitado neste Município onde o vencedor tenha sido uma empresa ME e EPP e que não foi possível identificar a existência de pelo menos 03 (três) empresas que atendam o estabelecido na legislação vigente, em conformidade com o artigo 49, da Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a não abertura de cotas desta Licitação como exclusiva para ME e EPP.

Com a impossibilidade de comprovação de que existam na região três fornecedores aptos a fornecer o objeto licitado, enquadrados como ME e EPP, tem-se o risco de que, sendo a licitação lançada com cotas para ME e EPP como exclusiva, esse item no certame dê deserto e/ou fracassado, causando assim prejuízos para a Administração.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

Outra questão de não se aplicar um item de Cota Reservada ME E EPP é que como esse tipo de material não tem histórico de empresas enquadradas como ME e EPP, não é vantajoso para a Administração dividir o item, pois teríamos no mínimo dois lugares para fazer o abastecimento e serviços e incorrer mais custos que inviabilizariam a aquisição do produto.

Independentemente de o certame ser lançado sem a cota reservada para ME E EPP , a presente licitação dará tratamento diferenciado às ME's e EPP's conforme determina o artigo 44, da lei Complementar n. 123/2006:

“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”,

E ainda, parágrafo 1º, do artigo 43:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Desta forma, o certame manterá o equilíbrio na disputa entre as ME's e EPP's e as demais empresas, seguindo o que preconiza a Lei n. 123/2016.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando que resta comprovada a conformidade com a Lei Complementar n. 123/2016, justifica-se a abertura desta Licitação como Ampla concorrência

São Bonifácio, 13 de fevereiro de 2025.

Saulo Buss
Prefeito Municipal